PROJECTO DE LEI Nº 476/X

REGIME DE COMPARTICIPAÇÃO DE OPIÓIDES

Exposição de Motivos

Os analgésicos estupefacientes, nomeadamente os medicamentos opióides, são medicamentos indispensáveis ao tratamento da dor crónica moderada e severa, destinando-se a doentes crónicos, designadamente, aos doentes em fase avançada e terminal de diferentes patologias. Todavia, são comparticipados pelo Escalão C (37%), podendo ter mais 15% no regime especial. Outros grupos de medicamentos destinados também a doentes crónicos são abrangidos por diferentes regimes de comparticipação, mais favoráveis para os doentes. Existe aqui uma injustiça que prejudica o tratamento deste grupo tão vulnerável de doentes, para além de uma situação de penalização das próprias famílias destes doentes.

Entende o CDS-PP que está aqui em causa, não apenas a saúde destes doentes, mas também a Dignidade da Pessoa doente e a sua qualidade de vida. Impõe-se, portanto, e à semelhança do que acontece já na maioria dos países da comunidade europeia, facilitar o acesso dos doentes a esta terapêutica.

Nestes termos, considera-se ser matéria de interesse público a atribuição da comparticipação pelo Escalão A (95%) dos medicamentos opióides quando prescritos para tratamento da dor crónica.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei :

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 9233 - Fax: 21 391 7456
Email: gp_pp@pp.parlamento.pt

Artigo 1º

Os medicamentos referidos em 2.12 do Grupo 2 do Escalão C da tabela anexa à Portaria nº 1474/2004, de 21 de Dezembro, passam a ser comparticipados pelo Escalão A.

Artigo 2º

1 – Para beneficiar da comparticipação prevista no artigo anterior, o doente deve apresentar patologia documentada que condicione dor crónica moderada ou severa ou então doença avançada, incurável e progressiva.

2 – O médico prescritor deve sempre fazer menção expressa do presente diploma na receita.

Artigo 3º

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Palácio de São Bento, 5 de Março de 2008.

Os Deputados,